



014/2006



Fls: N° 03

Proc: N° 915/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

“RETIFICA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Fica retificada, no Anexo II, da Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2006, a identificação do SETOR C-22 de SRE para **SRB** e do SETOR C-26 de SRB para **SRE**.

Artigo 2º. Fica o Anexo IV, da Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2006, retificado nos termos seguintes:

- I** – na TABELA II: substituição do Setor C-22 por Setor C-26;
- II** – na TABELA III: substituição do Setor C-26 por Setor C-22.

Artigo 3º. Fica o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2006, retificado nos termos seguintes:

I – correção das identificações dos símbolos dos Setores:

a) de Uso Predominantemente Residencial de Características Ambientais Especiais: de **SER** para **SRE**;

b) de Uso Predominantemente Residencial de Media Densidade: de **SEM** para **SRM**;

II – inclusão dos índices para o Setor de Uso Predominantemente Comercial e Empresarial – **SCE**.

Artigo 4º. Fica o Anexo IX, da Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2006, retificado nos termos seguintes:

I – na TABELA III – ZUQ-1: substituição da identificação do Setor C-22(SRE) para Setor C-22(**SRB**);

II – na TABELA XI – ZPA-1: substituição da identificação do Setor C-26 (SRB) para Setor C-26 (**SRE**).

Artigo 5º. Fica retificado no artigo 54, da Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2006, o símbolo identificativo do Setor de Uso Restritivo de Comércio e Serviço de **SCS** para **SRCS**.



Artigo 6º. Ficam retificadas, no mapa Anexo I, da Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2006, as identificações dos Setores C-22 para SRB e C-26 para SRE.

Artigo 7º. Passam os Anexos I, II, IV, VIII e IX, da Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2006, a vigor nos termos constantes dos Anexos da presente lei complementar, em decorrência das retificações efetuadas nos artigos anteriores.

Artigo 8º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

A D. L. extraírem-se cópias e enviar aos Vereadores e as Comissões Permanentes desta Casa.

Ba, 18/12/2006.

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 20/12/2006
 Presidente